



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 108/2020

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

À Sra Claudia Almeida Pontes
Avenida da Cachoeira, lote 44 da quadra 07,
Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras
CEP: 35460-000 – Brumadinho -MG

Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PA 09010006973/11

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0021535/2020-85].

Prezado,

Considerando que em 21 de setembro de 2011 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destaca, em nome de Claudia Almeida Pontes, no município de Brumadinho – MG.

Considerando a recomendação do NCP-URFBio Metropolitana que deveria ser solicitado a formalização do Processo de Compensação Ambiental e apresentado pela requerente a proposta de área de preservação e que tal foi providenciado conforme Protocolo 09010000486/20 ;

Considerando que o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL 0901000048620 e o TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE PRESERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA foram protocolizados em 23/11/2020 no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho-MG;

Considerando a recomendação de arquivamento do processo administrativo 09010006973/11, feita pelo Nucleo de Controle Processual da NCP, em virtude da autorização da Prefeitura Municipal de Brumadinho-MG

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Claudia Almeida Pontes, (Processo n.º 09010006973/11), em Brumadinho/MG,

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não

implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) P**úblico (a), em 25/11/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22238397** e o código CRC **825167F3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021535/2020-85

SEI nº 22238397

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900